ERECHINA TO THE PARTY OF THE PA

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria Municipal de Administração Divisão de Compras e Licitações

- Divisão de Licitações -

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 19527/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 136/2021

TIPO: MENOR PREÇO

O Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal Adjunta de Administração, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão, e Decretos Municipais nº 5.111 de 05 de janeiro de 2021 e nº 3.198 de 25 de julho de 2007, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, e que, em **05/11/2021 às 08:00 horas** na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Avenida Farrapos, n° 509, Bairro Centro, junto ao Almoxarifado Central da Prefeitura, receberá propostas e documentação através de Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 1513/2021.

Para participação na sessão pública será obrigatória a utilização de máscara de proteção individual que mantenha boca e nariz cobertos, de acordo com a legislação sanitária e os demais protocolos de saúde em vigor.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa para prestação de serviços médicos de pediatria para atendimento junto à Unidade Municipal de Referência em Saúde - UMRS, através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos ASPS, conforme descrito e especificado neste Edital e demais Anexos.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Deverão ser entregues, ao Pregoeiro, na sala da Comissão Permanente de Licitações, na data, horário e endereço referidos, 2 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

Envelope nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS:

Ao Município de Erechim

Divisão de Licitações

Pregão Presencial Nº 136/2021

Abertura: data e hora da abertura da licitação

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)

Envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO:

Ao Município de Erechim



Secretaria Municipal de Administração Divisão de Compras e Licitações

- Divisão de Licitações -

Divisão de Licitações

Pregão Presencial Nº 136/2021

Abertura: data e hora da abertura da licitação

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)

3. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- **3.1.** As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.
- **3.1.1.** As impugnações podem ser protocoladas presencialmente na Divisão de Licitações, ou encaminhadas por meio eletrônico, através do seguinte endereço de e-mail: editais@erechim.rs.gov.br, ficando sob responsabilidade da impugnante a confirmação de recebimento, que também pode ser realizada através do telefone (54) 3520-7024.
- **3.1.2.** Caberá ao Pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- **3.1.3.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 21, §4°, da Lei nº 8.666/93).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.
- **4.2.** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso na forma da legislação vigente ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.
- **4.3.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- **4.4.** A empresa de pequeno porte e microempresa que tenha auferido no ano-calendário anterior receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006), deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de **Certidão expedida pela Junta Comercial** (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007), **ou** mediante apresentação de **Declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo contador responsável da empresa**, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este Edital (Anexo II), que serão consideradas válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.
- **4.4.1.** A Certidão, ou a Declaração, mencionada no item anterior deverá ser entregue no início da sessão pública de Pregão a Pregoeira, <u>fora dos envelopes de preços e da documentação, junto ao credenciamento.</u>



- Divisão de Licitações -
- **4.4.2.** O credenciamento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte somente será procedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no **item 4.4.1** deste Edital.
- **4.4.3.** A não comprovação de enquadramento da empresa, na forma estabelecida no item **4.4** deste Edital, impedirá a participação da empresa no certame, além da renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, da Lei Municipal nº 4.596 de 17 de novembro de 2009 e do Decreto Municipal n.º 3.809 de 27 de junho de 2012 aplicáveis ao presente certame.
- **4.4.4.** A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5. CREDENCIAMENTO

- **5.1.** A licitante deverá se fazer presente junto a Pregoeira mediante **somente um** representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame.
- **5.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, atribuindo ao credenciado poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, **acompanhado de cópia do contrato social da empresa.**
- **5.3.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo documento no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. A verificação dos poderes será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) em se tratando de **sociedades comerciais**, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de **sociedade por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de **sociedades civis**, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **5.4.** Tanto na Credencial como na Procuração deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.
- **5.5.** O Credenciamento, acompanhado dos documentos da sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro, <u>fora dos envelopes de preços e da documentação.</u>
- **5.6.** Para exercer o direito de participar do Pregão, é obrigatória a presença de representante da licitante à sessão pública. Não serão aceitos envelopes enviados por via postal ou similar.



- Divisão de Licitações -

6. DA PROPOSTA - Envelope nº 1:

- **6.1.** A proposta deverá seguir as especificações do objeto conforme descrito no <u>Anexo I Termo de</u> <u>Referência deste Edital</u>, ser entregue ao Pregoeiro em envelope lacrado, sem rasuras e conter:
- a) PREÇO GLOBAL MENSAL, especificando o valor mensal proposto para os serviços, o valor por hora/médica e o valor total para 12 meses;
- b) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, com detalhamento de todos os elementos que influenciem no custo operacional dos serviços a serem prestados, bem como <u>que contemple o valor da hora/médica trabalhada</u>, correspondente a 60 minutos, e que resulte no valor final da proposta;
- **b1)** A licitante vencedora deverá apresentar nova proposta, com planilha ajustada proporcionalmente ao preço final proposto em até 24 (vinte e quatro) horas.
 - c) VALIDADE DA PROPOSTA, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
 - d) LOCAL, DATA E ASSINATURA;
 - e) Informar objetivamente o nome do responsável pela assinatura do contrato.
- **6.2.** Está disponível para elaboração das propostas de preços o sistema de cotação eletrônico SysPropostas, conforme abaixo:
- As empresas devem continuar apresentado seu credenciamento e os dois envelopes (1 Propostas e 2 Documentação), além de trazer suas propostas em mídia eletrônica (CD ou Pen drive), conforme especificações contantes no próprio sistema/programa;
- O SysPropostas é totalmente livre/gratuito e encontra-se disponível para download no Portal de Compras e Licitações, no Painel de Licitações, link de acesso direto: http://www.erechim.rs.gov.br:81/sys571/publico/consultas/painel-licitacoes.xhtml;
- O arquivo eletrônico em formato .xml, com os itens da licitação para elaboração da proposta via sistema está disponível para download dentro de cada licitação, na aba "Detalhes Arquivo SysPropostas";
- **6.2.1.** A utilização ou não desta sistemática de cotação não veda a participação de qualquer licitante, uma vez que o sistema/programa serve apenas para facilitar os trâmites realizados durante a sessão.
- **6.3.** Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, **contendo até duas casas decimais**.
- **6.4.** Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.
- **6.5.** Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.
- **6.6.** Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.
- **6.7.** Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.



Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitações

- Divisão de Licitações -
- **6.8.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a contratação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

7. DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope nº 2:

- **7.1.** A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b)** Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Divida Ativa da União, inclusive em elação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- **d)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
 - e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - f) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- **g)** Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;
- h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão deste, expedida a menos de 3 (três) meses contados da data da sua emissão. Entende-se como sede da pessoa jurídica a MATRIZ da empresa;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal nº 12.440/2011);
- j) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou Alvará de Funcionamento, da empresa participante do certame;
- **k)** Registro <u>e</u> Regularidade da empresa no Conselho Regional de Medicina CRM, em vigor, ou protocolo de solicitação do referido registro junto ao Conselho;
- **I)** Registro <u>e</u> Regularidade no Conselho Regional de Medicina CRM, em vigor, do profissional médico, Responsável Técnico pela empresa;
- **m)** Comprovação de que a licitante possui vínculo com o profissional Responsável Técnico indicado na alínea anterior;
- n) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, EM NOME DA LICITANTE, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- **o)** Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, como Empresa de Cessão de Trabalhadores da Saúde, tendo em vista a terceirização da prestação de serviços Atendimento Médico SUS, em Unidade de Saúde do Município;



Secretaria Municipal de Administração Divisão de Compras e Licitações

- Divisão de Licitações -

p) Comprovação de patrimônio líquido <u>igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da empresa X 12 (doze) meses, mediante apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social:</u>

Deverá ser apresentado balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com indicação do número do Livro Diário e Termo de Abertura e Encerramento, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

* LIQUIDEZ GERAL.....: LG = (AC+ARLP)/(PC+PELP) = índice mínimo: 1,00

* LIQUIDEZ CORRENTE..: LC = (AC/PC) = índice mínimo: 1,00

* SOLVÊNCIA GERAL....: SG = (AT)/(PC+PELP) = índice mínimo: 1,00

ONDE:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

Observação 1) É vedada a substituição do balanço por balancetes ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação 2) As empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou do livro diário contendo o balanço de abertura.

Observação 3) Na hipótese de ser o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração assinada pelo representante legal da empresa e pelo Contador, Anexo I do Edital.

Observação 4) Será considerada inabilitada a empresa que não cumprir com quaisquer um dos índices acima.

- **7.2.** As empresas portadoras de **CRC** (**Certificado de Registro Cadastral**) expedido pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Erechim e **em vigor, poderão** utilizá-lo em substituição aos documentos exigidos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" do item **7.1**. O CRC **não será considerado** para efeito de habilitação quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, **salvo se** a empresa apresentar junto ao CRC, os documentos atualizados.
- **7.3.** No caso de certidões sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 03 (três) meses a contar da data e emissão.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

8.1. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes nº 1 – Proposta e nº 2 – Documentação e procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando a aceitabilidade quanto ao objeto, classificando o



Secretaria Municipal de Administração Divisão de Compras e Licitações

- Divisão de Licitações -

autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.

- **8.1.1.** As empresas que ofertarem produtos em desacordo com o solicitado em Edital, terão as suas propostas desclassificadas, sendo excluídas da fase de lances.
- **8.2.** Quando não forem verificadas no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem **8.1**, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **8.3.** O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.
- **8.4.** Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
 - 8.4.1. Os lances serão pelo VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS.
- **8.5.** Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes nº 1 Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.
- **8.6.** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- **8.7.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.
- **8.7.1.** Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.
- **8.8.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto no **item 4.4** deste Edital.
- **8.8.1.** Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
 - **8.8.2.** Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.
- **b)** Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na



Secretaria Municipal de Administração Divisão de Compras e Licitações

- Divisão de Licitações -

hipótese do item **8.8.1** deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

- 8.9. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 8.8.2 deste Edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **8.10.** O disposto nos itens **8.8** a **8.9** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. DA HABILITAÇÃO

- **9.1.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.
- **9.2.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- **9.3.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado(s) o(s) item(ns) do certame.
- **9.4.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado(s) o(s) item(ns).
- **9.5.** Nas situações previstas nos subitens **9.3** e **9.4**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
 - 9.6. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- 9.7. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- **9.7.1.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica objetivamente os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
 - 9.8. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- **9.9.** Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o item à licitante vencedora do certame.
- **9.10.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitações

- Divisão de Licitações -

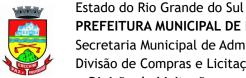
- **9.11.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte que atender ao **item 4.4** deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no **item 7.1** alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "i" e "j", terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- **9.12.** O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito pela empresa, de forma motivada e antes de expirado o respectivo prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **9.12.1** A não regularização da documentação no prazo fixado no item **9.11**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **9.13.** O benefício de que trata o item **9.11** não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentam alguma restrição.
 - 9.13.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **10.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- **10.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do Decreto Municipal nº. 3.198 de 25 de julho de 2007 e artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.3.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) prestar os serviços conforme especificações deste Edital, Anexo I e em consonância com a proposta de preços;
- **b)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;
- **d)** arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- **f)** arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitações

- Divisão de Licitações -

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação da Gestora do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.
- 12.1.1. Não havendo interesse na prorrogação do contrato, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.
- 12.1.2. Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substitui-lo.
- 12.2. Antes do início da prestação dos serviços, para liberação, a Contratada deverá apresentar para a Gestora Contratual os seguintes documentos:
- a) Relação com o nome dos profissionais médicos pediatras que prestarão os serviços (se houver mais do que um);
- b) Registro e Regularidade no Conselho Regional de Medicina CRM, em vigor, de todos os profissionais médicos pediatras indicados na relação da alínea anterior, acompanhados dos diplomas da especialidade em PEDIATRIA;
- c) Comprovação de que a empresa possui vínculo com os profissionais médicos pediatras relacionados na alínea "a";
- 12.2. Caso durante a execução do serviço se verifique a necessidade de substituição do Responsável Técnico ou do(s) profissional(is) médico(s) pediatra(s), deverá ser comunicado por escrito a Gestora do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

13. PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos serão efetuados pela quantidade de horas efetivamente trabalhadas e comprovadas, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação, até o terceiro dia útil do mês, da respectiva Nota Fiscal e Atestado de Execução emitido pela Gestora do contrato. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês, Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a Nota Fiscal de cobrança até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.
- 13.2. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 13.3. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.
- 13.4. A Contratada compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS FGTS e outros, fornecendo, antes do recebimento dos valores a que tem direito,



Secretaria Municipal de Administração Divisão de Compras e Licitações

- Divisão de Licitações -

cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que não serão liberados os valores correspondentes.

- 13.5. Será obrigatória a comprovação mensal pela contratada à contratante, do recolhimento dos encargos advindos da Previdência Social - INSS, com o quadro funcional da contratada que vier a atender ao objeto do presente Edital, eis que, assume responsabilidade exclusiva, sob pena de rescisão contratual.
- 13.6. A contratada deverá fornecer mensalmente uma relação do pessoal que trabalha na prestação dos serviços contratados, para o recebimento de cada parcela, acompanhada dos comprovantes dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. Das pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.
- 13.7. Como prestação de garantia, a Contratada fica obrigada a se fazer presente junto à Tesouraria do Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de cada parcela, para proceder o pagamento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) de caução sobre o valor recebido, ou apresentar qualquer outra modalidade de garantia prevista no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato. A importância será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 13.7.1. A Contratada terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a execução do contrato, para retirar, junto à Secretaria da Fazenda, a caução prestada.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante Contratada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme o art. 24, do Decreto Municipal nº 3.198/07.

- 14.1. Caso a empresa contratada a se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito:
 - b) multa sobre o valor global da contratação:
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.1.1. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.
 - 14.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o Contratante oficiará à Contratada comunicando-a da data limite.
- 14.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 14.1.
- 14.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.



Secretaria Municipal de Administração Divisão de Compras e Licitações

- Divisão de Licitações -
- 14.1.5. Pela inexecução total da obrigação, a Contratante rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 14.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 14.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- 14.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 14.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.
- 14.2.1. Se a Contratada não tiver valores a receber da Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- 14.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 14.1.
- 14.4. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 14.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

15. CONTRATO

- 15.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, convocará no prazo de até 05 (cinco) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria Municipal de Administração Divisão de Compras e Licitações

- Divisão de Licitações -

até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

16. RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. No ano de 2021, os recursos financeiros correrão à conta do(s) crédito(s) abaixo relacionado(s): 09.01.10.301.0008.2038.3.3.90.39.50.00.00

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. É facultado ao Pregoeiro Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 18.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.3. A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 18.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- 18.5. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao procedimento licitatório serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, Servidores do Município de Erechim, pessoalmente no endereço Av. Farrapos, nº 509, Bairro Centro, Erechim/RS, CEP 99700-112, através dos telefones (54) 3520-7023 ou 3520-7024 ou através do e-mail: editais@erechim.rs.gov.br.
- 18.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 18.7.O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 18.8. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Erechim, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.
- 18.9. O Município de Erechim se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
 - **18.10.** Integram este Pregão:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Modelo de Declaração ME/EPP.

ANEXO III - Minuta do Contrato.



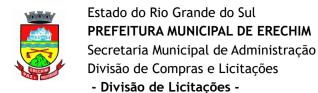
- Divisão de Licitações -

Erechim/RS 13/10/2021.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO Secretária Municipal Adjunta de Administração

> ROBERTA BONATTI Chefe da Divisão de Licitações

FERNANDA ALINE PAROLIN Pregoeira Oficiala



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO Nº 19527/2021 Pregão Presencial nº 136/2021

1. OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando a contratação de empresa para prestação de serviços médicos de pediatria para atendimento junto à Unidade Municipal de Referência em Saúde - UMRS, através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos ASPS.

2. JUSTIFICATIVA

O presente processo licitatório objetiva a contratação para prestação de serviços de Médico Pediatra para atendimento junto à Unidade Municipal de Referência em Saúde (UMRS), com a realização de consultas pediátricas, através do atendimento de 4 horas por dia e 20 horas semanais, para a população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, através da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação é de extrema necessidade para a efetivação dos serviços básicos de saúde, sendo que a atenção pediátrica teve uma diminuição do número de atendimentos no ano de 2020 devido ao contexto da pandemia pelo novo coronavírus, junto a falta de profissionais Médicos Pediatras na rede, o que se relaciona com o aumento expressivo da mortalidade infantil em nosso Município, que dobrou em comparação ao ano anterior. Outro fator relevante é o aumento dos nascimentos prematuros, o que acarreta uma demanda maior para toda a rede de cuidado da equipe de saúde. Diante disso, a falta de Médicos Pediatras nos atendimentos da Atenção Básica acaba por "engessar" os serviços, prejudicando a população em um modo geral.

De outra forma, o objetivo da contratação aqui referida se dá pela exoneração do servidor Valdir Luiz machado, Médico Pediatra, que atendia 40 horas semanais até o mês de julho do ano de 2019 e, posteriormente, a exoneração da servidora Jéssica Sari, em agosto de 2020, de acordo com a Lei 6.709/2020, bem como o aumento da demanda em todas as Unidades Básicas de Saúde, o que acarreta a necessidade de assistência pediátrica diariamente para retaguarda das UBS's, principalmente nos casos de urgência e emergência, visto que as UBS's não possuem Médicos Pediatras em tempo integral e a demanda para os Médicos Comunitários e Clínicos Gerais também aumentou consideravelmente nos últimos tempos.

Por fim, cabe ressaltar que para o cargo de Médico Pediatra não há banco de concursados válido na presente data. Dos profissionais que compunham o banco do concurso realizado no ano de 2019, alguns atenderam o chamado e outros declinaram a nomeação, encerrando-se a listagem de aprovados disponíveis para nomeação e composição do quadro de funcionários do Município, bem como a falta de interessados para contratação temporária de acordo com a Lei nº 6.079/2020.



Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitações

- Divisão de Licitações -

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
1	12,0000 M			
Prestação	de serviços médicos pe	diátricos junto à Unidac	e Municipal de Referé	encia em Saúde (UMRS).
O atendim	ento será de 04 (quatro) horas de prestação de	serviços médicos pedi	átricos diários, sendo
20 (vinte) horas semanais, para	população usuária do Sis	tema Único de Saúde	(SUS).
CRITÉRIOS	:			
a) No hor	ário das 7:30 às 11:30	horas, é condição obriga	tória a presença do p	rofissional solicitado
durante t	odo o horário de atendi	mento aos usuários do SU	S, sem nenhuma intern	rupção nos atendimentos;
b) A cont	ratada obriga-se a forr	ecer com no mínimo 5(cir	.co) dias de antecedêr	ncia, a escala
contempla	ndo o período de 30 dia	s, indicando os profissi	onais que realizarão	a prestação dos
serviços	médicos pediátricos do	presente contrato.		
c) A cont	ratada, ainda, obriga-s	e a substituir a qualque	r tempo, profissional	. ou prestador de
serviços,	após solicitação forma	ıl e fundamentada pelo ge	stor do contrato, que	não esteja
desempenh	ando adequadamente as f	funções profissionais ou	não cumpra as regras	de rotinas gerais da
UMRS.				
d) Os ser	viços funcionarão em ca	ráter regular, de segund	a a sexta feira, atua	almente das 7:30 às
11:30 hor	as, durante todo o perí	odo de duração do preser	te contrato.	
e) Não se	rá necessário o vínculo	com um único profissior	al médico pediatra pa	ıra cumprimento da carga
horária s	olicitada.			
A Unidade	Municipal de Referênci	a em Saúde - UMRS está s	ituada na Rua Alemanh	na n° 985, Centro,
Erechim/R	S.			
* São con	sideradas 4 horas/dia -	20 horas/semana e 80 ho	ras/mês.	
* Para el	aboração das propostas	o mês deve ser considera	do com 20 dias úteis.	
Valor por	hora médica: R\$			
Valor tot	al mensal de horas médi	.cas: R\$	_	
Valor tot	al de horas médicas par	a 12 meses: R\$	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PEDIATRA

- Prestar assistência integral à saúde da criança, na área de Pediatria;
- Fazer acompanhamento em Puericultura;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, a fim de confirmar e/ou informar diagnósticos;
- Participar de atividades educacionais na promoção e prevenção da saúde pública;
- Realizar consultas médicas na especialidade, atendendo à demanda pré estabelecida da rede pública;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicações, realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica;
- Realizar encaminhamento para tratamento especializado quando necessário;



- Divisão de Licitações -
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim:
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado,
 e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- · Outras atividades afins.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO Secretária Municipal Adjunta de Administração

> ROBERTA BONATTI Chefe da Divisão de Licitações

FERNANDA ALINE PAROLIN Pregoeira Oficiala



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

oor meio
sanções
o porte),
4º do art.